

CONTRATO 039.07/2015 FORNECIMENTO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Pessoa jurídica de Direito Publico, com sede na Av. Elisa Rosa Padoan Nº 45, Bairro Fraron, Pato Branco - PR, inscrita, inscrita CNPJ:02.799.882/0002 - 03, neste ato representada por Marco Antonio Choinski, CPF: 770.244.519-04 doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 421, Edital de Pregão Eletrônico n.º 011.07/2015, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de - **UM APARELHO DE RAIOS-X DE 500 ma para Radiologia Geral COMANDO E GERADOR:** Gerador de Raios-X de alta frequência (multipulso) microprocessado; Potência de saída do gerador mínima de 50 kW; Alimentação trifásica: 220/380 V - 50/60 Hz; Mesa de comando com painel de teclas de simples toque; Ajustes integrados de kV para variações de no mínimo: 40 a 150 kV com sensibilidade de 1 kV; Programa de técnicas para órgãos com até 128 combinações, pré-programável; Indicação de falhas via software em display de cristal líquido; Seleção para faixa mínima de 50 a 500 mA com comutação automática foco (fino e grosso); Seleção para faixa de mas mínima: de 0,2 a 500 mas Variação dos tempos de exposição com faixa mínima de 0,004 a 5 segundos; Indicação digital de kV, mA e mas; Estabilização automática de tensão de rede; Proteção térmica do tubo de Raios-X interligada ao sistema de disparo. **ESTATIVA PORTA-TUBO DE RAIOS-X:** Tipo chão teto com deslocamento horizontal; Braço porta-tubo de raios-X modelo telescópico com movimento vertical; Deslocamento telescópico do braço porta-tubo de 30 cm no mínimo e giro de 180 graus; Rotação da coluna de 180 graus com travamento por pedal; Freios eletromagnéticos para os movimentos na horizontal, vertical, transversal e de angulação, com acionamento frontal por botoeira; **MESA BUCKY TAMPO FLUTUANTE:** Mesa tampo flutuante com deslocamento do tampo na transversal e longitudinal; Fixação do movimento transversal e longitudinal do tampo, através de freios eletromagnéticos controlados por pedal; Bucky equipado com grade antidifusora razão 10:1- 152 linhas e distancia focal de 100 cm, deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm e freios eletromagnéticos; Sistema de auto-centralização de chassi para filmes desde 13x18 a 35x43 cm em ambas as direções; **UNIDADE SELADA:** Tubo de raios-X de anodo giratório de tungstênio para 150 kV, com dois focos máximos de 1,0 e 2,0 mm. Capacidade térmica mínima do anodo de 190 KHU **PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO:** Para isolação até 150 kV com 7,5 m de comprimento. **COLIMADOR LUMINOSO: Luminoso manual de**

lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada. MURAL BUCKY: Deslocamento vertical mínimo de 110 cm e angulação mínima de 180 do bucky; Freios eletromagnéticos; Bucky equipado com grade antidifusora razão 10:1 - 152 linhas e distancia focal de 100 a 180 cm; Sistema de auto-centralização de chassis para filmes desde 13x18 a 35x43 cm, em ambas as direções.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

08.01 - Secretaria de Saúde

10.302.0107.1.501 – Aquisição de Raio X

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento dos Implementos em até 20 (vinte) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, Processo 091.892-2000/13-1 .a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos Implementos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:

O valor do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos pelo índice IGPM

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O prazo para o fornecimento dos Implementos do presente contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

A entrega e a instalação do equipamento ocorrerão por conta do fornecedor e deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias na Secretaria de Saúde sita na Travessa Eugenio Franciosi, 940, Centro, Boqueirão do Leão – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o veículo na Prefeitura municipal de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2%(dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 2%(dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2%(dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento

contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 03 de julho de 2015.

CONTRATANTE:BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONTRATADO: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
MARCO ANTONIO CHOINSKI
CPF: 770.244.519-04
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:_____